



Número: **1022463-24.2023.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **01/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 50.396.526,43**

Assuntos: **Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VERA LUCIA GALLO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	CAROLINA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA (ADVOGADO(A))
SIDNEY PINTO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	CAROLINA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA (ADVOGADO(A))
EDSON PINTO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	CAROLINA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA (ADVOGADO(A))
MARA VIOLIN DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	CAROLINA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA (ADVOGADO(A))
MARCO ANTONIO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	CAROLINA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA (ADVOGADO(A))
RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	CAROLINA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA (ADVOGADO(A))
ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))
CREDORES (REPRESENTANTE)	

	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) RAFAEL VILELA BORGES (ADVOGADO(A)) THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A)) MELQUISEDEC JOSE ROLDAO (ADVOGADO(A)) ANDRE FARHAT PIRES (ADVOGADO(A)) GUILHERME HENRIQUE FERRARI (ADVOGADO(A)) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))
MT PERICIAS LTDA (LITISCONSORTES)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
240724323	13/07/2026 15:38	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
240726784	13/07/2026 15:38	Sem movimento	11RMA_Grupo Mello_VF	Manifestação
240726787	13/07/2026 15:38	Sem movimento	Doc. 01	Documento de comprovação
240726790	13/07/2026 15:38	Sem movimento	Doc. 02	Documento de comprovação
240728291	13/07/2026 15:38	Sem movimento	Doc. 03	Documento de comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT

Processo n.º 1022463-24.2023.8.11.0003

Recuperação Judicial

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, nomeado para a Administração Judicial nos autos do processo em epígrafe, no qual figuram como Recuperandos o **GRUPO MELLO (SIDNEY PINTO DE MELLO, MARA VIOLIN DE MELLO, EDSON PINTO DE MELLO, VERA LUCIA GALLO DE MELLO, RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO e MARCO ANTONIO DE MELLO)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto o que segue:

I - JUNTADA DO 11º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. Respeitosamente, esta Administradora Judicial vem apresentar a Vossa Excelência o 11º relatório mensal de Atividades, relativo ao período de março a maio de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005.
2. A Administradora Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo, bem como de todos os credores, para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reafirmando seu compromisso com a transparência, com a efetivação dos direitos de todas as classes de credores e com a viabilização do processo recuperacional.
3. Pede, outrossim, que todas as intimações, notificações ou informações inerentes ao presente processo sejam realizadas em nome dos patronos Rogério de Lellis Pinto, OAB/DF nº 25.248, e Bruno Chatack Marins, OAB/SP nº 390.398, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rondonópolis-MT, 13 de julho de 2026

Rogério de Lellis Pinto
Administrador Judicial

Relatório Mensal de Atividades

Recuperação Judicial n. 1022463-24.2023.8.11.0003

GRUPO MELLO

RLBC ADMINISTRADORA
JUDICIAL


ADVOCACIA LELLIS

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT

Processo n.º 1022463-24.2023.8.11.0003
Recuperação Judicial

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, nomeado para a Administração Judicial nos autos do processo em epígrafe, no qual figuram como Recuperandos o **GRUPO MELLO (SIDNEY PINTO DE MELLO, MARA VIOLIN DE MELLO, EDSON PINTO DE MELLO, VERA LUCIA GALLO DE MELLO, RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO e MARCO ANTONIO DE MELLO)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **11º RELATÓRIO DE ATIVIDADES** referente aos meses de março de 2026 a maio de 2026, conforme será exposto a seguir.



INTRODUÇÃO

1. Inicialmente, este Administrador Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, em cumprimento aos deveres atribuídos ao Administrador Judicial, conforme disposto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” e “h”, da Lei n.º 11.101/2005 (“**Lei de Recuperação Judicial e Falências – LREF**”), em conjunto com o artigo 2º da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (“**CNJ**”).
2. Nesse sentido, destaca-se que o presente relatório reúne e sintetiza as informações preliminares do Grupo Mello, devendo-se fazer a ressalva de que as informações prestadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações no decorrer do processo em epígrafe. As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas nas informações operacionais apresentadas pelos Recuperandos, sob as penas do artigo 171 da LREF, pelos credores, terceiros interessados e, ainda, aquelas extraídas da análise da movimentação processual.
3. Portanto, referido relatório possui o objetivo de demonstrar a esse D. Juízo, aos credores e aos demais interessados no feito, uma síntese dos principais fatos ocorridos desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, priorizando a transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Outrossim, ressalta-se que o presente relatório, bem como as principais peças desse caso, estará disponíveis para a consulta no sítio eletrônico desta Administração Judicial, qual seja: <https://rlbadministradora.com.br/>. Por fim, este Administrador Judicial informa que permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas por parte dos credores, terceiros interessados e, sobretudo, desse D. Juízo.

Rondonópolis/MT, 13 de julho de 2026



ÍNDICE

Relatório Mensal de Atividades

I.	Sumário Executivo	5
II.	Histórico do Grupo Mello e Razões da Crise Econômico-Financeiras	6
III.	Sobre o Mercado do Agronegócio no Brasil	10
IV.	Informações Operacionais	13
V.	Introdução – Relatório Contábil	14
VI.	Detalhamento do Passivo	19
VII.	Informações Contábeis e Financeiras	24
VIII.	Conclusão Contábil	28
IX.	Informações Processuais	29
X.	Visita Técnica	46
XI.	Ausência de Envio das Documentações	47
XII.	Conclusão	48



I. SUMÁRIO EXECUTIVO

Assunto	Observações
Perfil da Recuperanda	O Grupo Mello é formado por produtores rurais que atuam no cultivo de grãos, principalmente milho e soja. Suas atividades estão concentradas em várias regiões do Mato Grosso, incluindo Santa Cruz do Xingu e Maringá/PR. No total, operam em aproximadamente 4.952 hectares.
Informações Operacionais	Atividades: Agricultura. Área de Produção: 4.952 hectares (arrendada). Empregos: 9 empregados direto, 1 empregado indireto. Crise Atual: Dificuldades no armazenamento da produção e arrestos judiciais sobre suas safras.
Passivo Concursal	A Relação Nominal de Credores apresentada pelo Grupo Recuperando (Id. n. 124898065) perfaz a monta de R\$ 50.396.526,43. Com a apresentação da Segunda Relação Nominal de Credores apresentada no presente relatório, o montante da dívida do Grupo Recuperando passou a ser de R\$ 33.433.111,58. Referido valor não definitivo, tendo em vista que o Quadro Geral de Credores será atualizado após a sentença definitiva em todos os incidentes de impugnações de créditos, nos termos do artigo 18 da LREF.



Informações Contábeis	As informações contábeis seguem detalhadas a seguir, no presente Relatório Mensal de Atividades.
Andamentos Processuais	O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 22/04/2025 (Id. n. 191735299). Posteriormente foi homologado por este douto juízo em 21/01/2026 (Id n. 219660881) Ressalta-se que na decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, o Juiz indeferiu o pedido de prorrogação do <i>Stay Period</i> e de manutenção da posse dos bens considerados essenciais.

II. HISTÓRICO DO GRUPO MELLO E RAZÕES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRAS

II.1. HISTÓRICO E ESTRUTURA SOCIETÁRIA

4. O Grupo Mello é empreendimento rural familiar com origem no Estado do Paraná, onde, desde 1975, os irmãos Sidney Pinto de Mello e Edson Pinto de Mello iniciaram atividades agrícolas na região de Maringá. Ao longo das décadas seguintes, o grupo expandiu suas operações envolvendo cônjuges e filhos, e consolidou-se como empreendimento relevante no setor agropecuário regional.

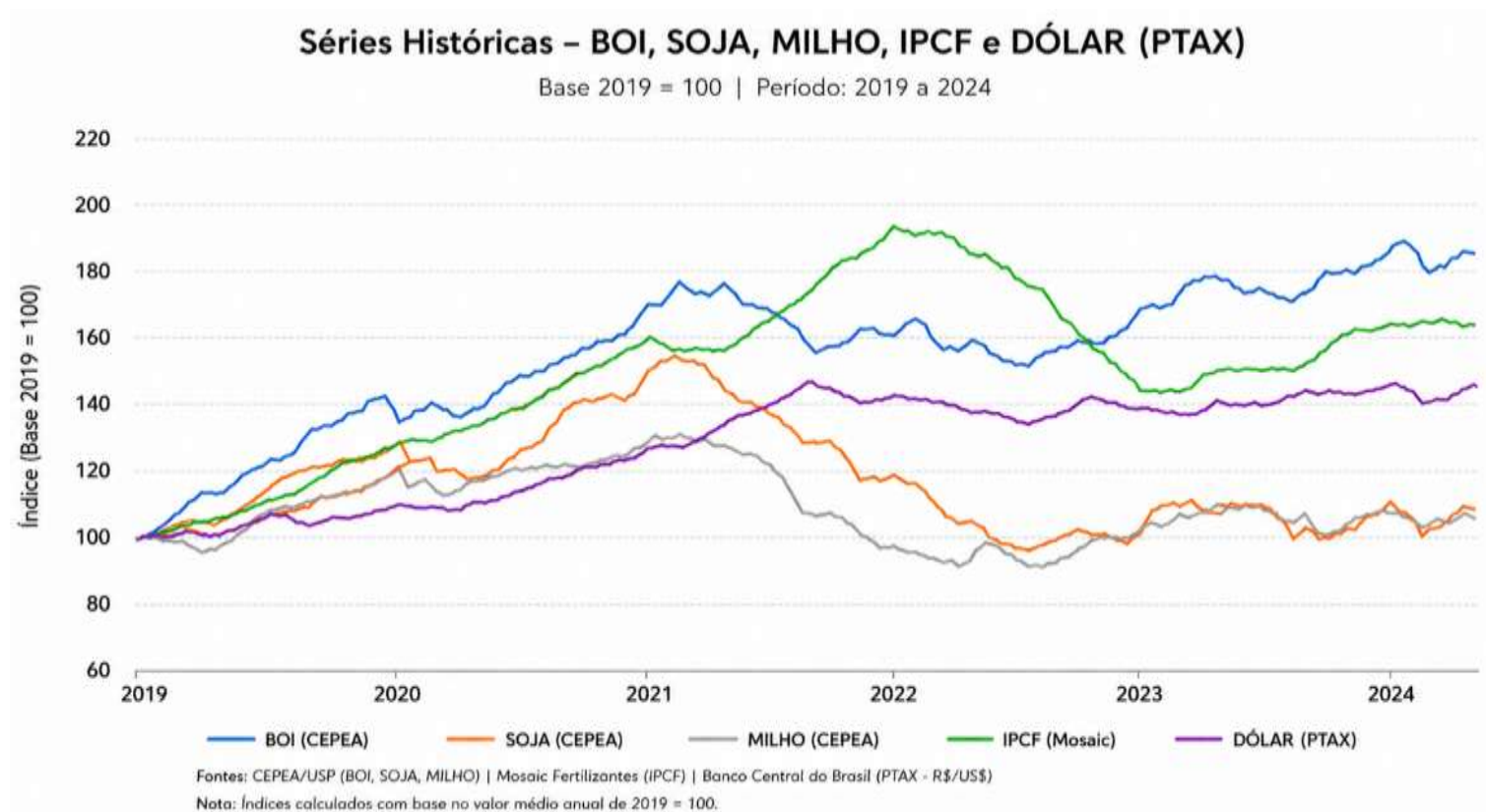


5. A partir de 2014, visando ampliar a escala produtiva, ingressou no Estado de Mato Grosso, cultivando inicialmente 640 hectares em Campinápolis e expandindo progressivamente para os municípios de Santa Cruz do Xingu e Vila Rica, atingindo, à época do ajuizamento da recuperação judicial, área total de 4.952 hectares integralmente arrendados.
6. O grupo é composto por seis produtores rurais pessoas físicas, equiparados a empresários nos termos do art. 971 do Código Civil, sujeitos à consolidação substancial reconhecida pelo Juízo em 18/10/2024 (Id. 173200763). Cada integrante opera com CNPJ próprio, cultivando soja, milho e outros grãos.

NOME	RELAÇÃO FAMILIAR	CPF	CNPJ	Caráter Econômico
Sidney Pinto de Mello	Irmão de Edson	669.115.919-53	51.416.335/0001-26	Principal gerador de caixa
Mara Violin de Mello	Esposa de Sidney	037.810.239-74	51.431.235/0001-79	Holding patrimonial inativa
Edson Pinto de Mello	Irmão de Sidney	669.115.089-91	51.400.888/0001-90	Maior devedor / maior ativo produtivo
Vera Lúcia Gallo de Mello	Esposa de Edson	614.594.029-87	51.420.202/0001-23	Holding patrimonial inativa
Rafael R. Gallo de Mello	Filho de Edson/Vera	089.692.479-39	51.416.621/0001-91	Maior ativo / maior expansão
Marco Antônio de Mello	Filho de Edson/Vera	064.020.619-05	51.416.751/0001-24	Maior deterioração de valor no período

II.2. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE





7. **A crise do Grupo Mello decorre de quatro fatores** estruturais que se sobrepuseram ao longo de um ciclo de expansão acelerada.
8. O **primeiro** é o descompasso entre alavancagem e formação de ativos: a expansão de 640 para 4.952 hectares foi financiada por capital de terceiros (financiamentos bancários e crédito de tradings), sem a correspondente formação de patrimônio próprio. Os recursos captados



foram consumidos em custeio de safra e arrendamentos, despesas que não se incorporam ao ativo, de modo que o passivo cresceu enquanto a base patrimonial permaneceu limitada. O caso de Rafael é emblemático: R\$ 17,42 milhões de suas máquinas são arrendadas de terceiros, não compondo patrimônio que respalde o endividamento.

9. O **segundo** fator é o acúmulo histórico de prejuízos, que corroeu o capital social originalmente integralizado em todas as entidades; mesmo nos meses de comercialização de safra, as margens revelaram-se insuficientes para reverter o passivo a descoberto.

10. O **terceiro** é a depreciação de ativos sem reposição nas entidades sem atividade operacional (Mara e Vera), que levou o ativo a praticamente zero enquanto o passivo bancário permaneceu intacto, produzindo os índices de endividamento mais extremos do Grupo (4.508% e 7.276%, respectivamente).

11. O **quarto** é a concentração do passivo em credores estratégicos, notadamente tradings agrícolas, como Rural Brasil e FEX Agro, cujos arrestos judiciais sobre a produção comprometeram o fluxo de caixa precisamente nos momentos de comercialização, impedindo a amortização ordenada das obrigações; a FEX Agro, com posição credora líquida de R\$ 7,12 milhões ao final do período, exerce influência relevante sobre o ciclo produtivo do Grupo.

12. Esses fatores manifestam-se, ao final do período, em duas dimensões distintas, porém simultâneas. A primeira é a crise patrimonial, mais visível: no consolidado de fevereiro/2026, o passivo total de R\$ 77,94 milhões supera o ativo total de R\$ 34,68 milhões, resultando em patrimônio líquido negativo de R\$ 43,26 milhões — para cada R\$ 1,00 de obrigação, o Grupo dispõe de aproximadamente R\$ 0,44 em ativos. A segunda é a crise de liquidez, menos evidente, mas operacionalmente mais aguda, revelada nos indicadores de curto prazo: caixa de apenas R\$ 82 mil, liquidez corrente de 0,26x e capital de giro líquido negativo de R\$ 12,9 milhões.

13. A distinção entre as duas é juridicamente relevante. Embora o passivo a descoberto represente a manifestação patrimonial da crise, o elemento que efetivamente compromete a continuidade operacional é a insuficiência de liquidez para financiar o ciclo produtivo. Um grupo pode



operar por longos períodos com patrimônio líquido negativo, desde que disponha de caixa para sustentar o ciclo; o inverso — patrimônio positivo, mas sem liquidez — leva à paralisação imediata. No caso do Grupo Mello, as duas crises coexistem, mas é a de liquidez que define a urgência.

14. Nenhuma das duas, contudo, se confunde com inviabilidade. O Plano de Recuperação Judicial homologado pressupõe que a geração de caixa das safras futuras — evidenciada pela retomada operacional de janeiro e fevereiro de 2026 — seja capaz, ao longo do horizonte de cumprimento, de restaurar a liquidez do ciclo produtivo e, progressivamente, reverter o passivo a descoberto. O acompanhamento conjunto dessas duas trajetórias, a patrimonial e a de liquidez, é o objeto central do monitoramento desta Administração Judicial.

III. SOBRE O MERCADO DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL

15. O Grupo Recuperando atua no setor do agronegócio, segmento estratégico da economia brasileira que enfrenta, de forma permanente, desafios decorrentes de variáveis macroeconômicas como política fiscal, variação cambial, inflação e taxa Selic. A presente análise tem por objetivo apresentar um panorama técnico do desempenho do setor em 2025 e as perspectivas para 2026, subsidiando a tomada de decisão interna.

16. O agronegócio brasileiro encerrou 2025 com resultados históricos, segundo o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). As exportações totalizaram US\$ 169,2 bilhões, crescimento de 3,0% sobre 2024, representando 48,5% de todo o valor exportado pelo Brasil no ano. O superávit da balança comercial do setor atingiu US\$ 149,07 bilhões.¹

¹ gov.br/agricultura



17. Em previsão ao ano de 2026, de acordo com análises, o ano será de ajustes e consolidação, não de expansão. O PIB brasileiro deve crescer entre 1,5% e 1,6%, abaixo dos 2% registrados em 2025, refletindo os efeitos defasados da política monetária restritiva e a incerteza do calendário eleitoral.

18. A taxa Selic deve iniciar cortes apenas no 2º trimestre de 2026, encerrando o ano entre 12% e 12,5% ao ano — patamar ainda elevado frente à média histórica, que mantém o crédito rural caro e seletivo. O real tende à desvalorização gradual, favorecendo exportadores, mas exigindo proteção cambial por parte dos produtores.

19. Os principais pontos de atenção por produto são:

- a. **Soja:** produção estimada em 177 milhões de toneladas (+2% de área), com exportações sustentadas em 111 milhões de toneladas. Preços pressionados pelo aumento dos estoques globais e pela dependência das relações comerciais EUA-China.
- b. **Milho:** produção de 137 milhões de toneladas (ligeira queda após recorde de 142 mi em 2025), com demanda interna aquecida pelo etanol de milho e pelo setor de proteínas animais.
- c. **Café:** preços firmes no 1º semestre, sustentados por oferta restrita e estoques históricos baixos, com possibilidade de recuo no 2º semestre. Produção brasileira projetada em 62,8 milhões de sacas.
- d. **Carne Bovina:** margens apertadas, mas exportações firmes — especialmente pela redução da produção nos EUA. Fase final do ciclo de retenção de fêmeas.
- e. **Algodão:** Brasil consolida posição como maior exportador mundial, com área recorde superior a 2,1 milhões de hectares e exportações podendo atingir 3 milhões de toneladas.



f. **Insumos:** fertilizantes seguem pressionados, com custo de adubação crescendo 7,4% entre 2024 e 2025, e mercado global de fósforo ainda apertado.²

20. Vemos, portanto, que o cenário projetado para 2026 apresenta implicações diretas para a atuação do Grupo Recuperando na recuperação de créditos do setor agropecuário.

21. Os principais fatores de atenção para a gestão dos portfólios são a Selic elevada, Câmbio volátil, Risco climático, Segmentos de maior resiliência: café, algodão e proteínas animais apresentam fundamentos mais sólidos para 2026, sendo referência positiva na avaliação de capacidade de recuperação dos devedores.

22. O agronegócio brasileiro mantém sua posição como pilar da economia nacional, com fundamentos estruturais sólidos e capacidade comprovada de geração de superávits comerciais relevantes. Contudo, 2026 exigirá leitura técnica cuidadosa do cenário, pois a combinação de crédito restrito, custos elevados e riscos climáticos impõe desafios concretos à rentabilidade dos produtores rurais.

23. Conclui-se, portanto, que o Grupo Recuperando deve alinhar sua atuação a essa realidade, priorizando a análise individualizada da capacidade de pagamento, o monitoramento ativo dos portfólios e o aproveitamento das janelas de recuperação abertas pelos segmentos com maior resiliência setorial.

24. Nesse contexto, é igualmente fundamental que a Recuperanda mantenha atenção permanente ao cumprimento do seu plano de recuperação judicial, assegurando que as obrigações assumidas perante credores sejam honradas dentro dos prazos e condições estabelecidos.

² agroadvance.com.br



25. O cenário desafiador do agronegócio em 2026 reforça a necessidade de disciplina financeira e governança rigorosa na execução do plano, uma vez que inadimplências no setor podem impactar diretamente os fluxos de caixa do Grupo e comprometer a previsibilidade necessária para o cumprimento das metas de recuperação.

IV. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

IV.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

26. Abaixo, demonstra-se a estrutura societária familiar do Grupo Mello:

Nome	Relação Familiar	CPF	CNPJ	Função Operacional
Sidney Pinto de Mello	Irmão de Edson	669.115.919-53	51.416.335/0001-26	Produtor Rural
Mara Violin de Mello	Esposa de Sidney	037.810.239-74	51.431.235/0001-79	Produtora Rural
Edson Pinto de Mello	Irmão de Sidney	669.115.089-91	51.400.888/0001-90	Produtor Rural
Vera Lúcia Gallo de Mello	Esposa de Edson	614.594.029-87	51.420.202/0001-23	Produtora Rural
Rafael Rodrigo Gallo de Mello	Filho de Edson e Vera	089.692.479-39	51.416.621/0001-91	Produtor Rural
Marco Antônio de Mello	Filho de Edson e Vera	064.020.619-05	51.416.751/0001-24	Produtor Rural

27. Não houve alteração na estrutura societária ou organizacional no Grupo familiar desde a data da propositura da presente Recuperação Judicial.



V. INTRODUÇÃO – RELATÓRIO CONTÁBIL

V.1. DESTAQUES OPERACIONAIS

28. O período de agosto de 2025 a fevereiro de 2026 captura um ciclo agrícola completo: o encerramento da comercialização da safra 2024/25, o vale de reconhecimento de custos de insumos para a safra 2025/26 e o início da colheita desta última a partir de janeiro/2026.

Indicador (R\$)	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26
Receita Líquida	1.551.905	79.821	1.195.660	0	0	2.608.501	2.958.624
Resultado Líquido	567.197	(213.035)	(3.445.501)	116.429	(5.139.354)	(668.802)	1.864.067
Disponível	297.987	147.142	183.138	92.891	95.164	65.514	82.157
PL Consolidado	(35.305.100)	(35.542.901)	(39.343.181)	(39.267.034)	(44.416.195)	(45.110.662)	(43.256.897)

29. Concentração de receitas: os ingressos do Grupo concentraram-se em agosto/2025 (R\$ 1,55 milhão, comercialização residual da safra 2024/25) e em janeiro–fevereiro/2026 (R\$ 2,61 e R\$ 2,96 milhões, respectivamente), com o início da safra 2025/26. Os meses de novembro e dezembro de 2025 registraram receita consolidada nula — período típico de formação de lavoura e reconhecimento de custos.

30. Fevereiro/2026 foi o melhor mês do período, com resultado líquido consolidado de +R\$ 1,86 milhão — o único mês com resultado expressivamente positivo. Em contraste, dezembro/2025 registrou o pior resultado (prejuízo de R\$ 5,14 milhões), em razão do reconhecimento massivo de custos de insumos (fertilizantes, sementes e defensivos para a safra 2025/26) sem receita correspondente.

31. Sob a ótica patrimonial, observou-se aprofundamento do patrimônio líquido negativo consolidado ao longo do período analisado, passando de R\$ 35,3 milhões negativos em agosto de 2025 para R\$ 43,3 milhões negativos em fevereiro de 2026. Apesar da melhora observada no último mês da série, decorrente



do ingresso das primeiras receitas da safra 2025/26, a estrutura patrimonial permanece pressionada pelo elevado volume de passivos acumulados ao longo dos exercícios anteriores.

32. Operacionalmente, observam-se sinais iniciais de retomada, refletidos na recomposição das receitas a partir de janeiro de 2026 e na melhora dos resultados observada em fevereiro. Em caixa, contudo, a situação permanece restritiva, com disponível consolidado de apenas R\$ 82 mil ao final do período.

V.2. ANÁLISE POR ENTIDADE

33. Embora a consolidação substancial determine o tratamento unificado do passivo concursal, a análise individualizada revela perfis econômicos marcadamente distintos, essenciais para o acompanhamento do cumprimento do Plano.

V.2.a. Edson Pinto de Mello

34. Edson concentra o maior passivo total do conjunto (R\$ 33,35 milhões em fevereiro/2026) e o maior patrimônio líquido negativo (R\$ 23,41 milhões), respondendo por mais da metade do déficit patrimonial consolidado. Seu endividamento distribui-se entre financiamentos bancários de longo prazo (R\$ 15,95 milhões – Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, De Lage Landen e CNH Industrial) e fornecedores/tradings de longo prazo (R\$ 16,15 milhões – notadamente Rural Brasil e Fex Agro). O passivo circulante, em agosto/2025, chegou a R\$ 2,51 milhões, reduzindo-se ao longo do período.

35. Em contrapartida, Edson apresentou a maior comercialização individual do período em fevereiro/2026 (R\$ 1,95 milhão), encerrando os sete meses com resultado acumulado positivo de R\$ 567.000. É, portanto, o núcleo econômico e o núcleo do endividamento do Grupo – ao mesmo tempo a entidade que mais deve e a que demonstrou maior potencial de geração de receita no curto prazo.

Linha (R\$)	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26
Receita	355.002	79.821	0	0	0	0	1.948.229
Líquida							



Resultado Líquido	310.263	4.623	(1.471.746)	(65.033)	(23.034)	(155.248)	1.726.244
--------------------------	---------	-------	-------------	----------	----------	-----------	-----------

V.2.b. Sidney Pinto de Mello

36. Sidney foi a única Recuperanda a apresentar resultado acumulado positivo expressivo ao longo dos sete meses (superávit em agosto, novembro — com alienação de máquinas de R\$ 350 mil — e no bimestre janeiro–fevereiro/2026). Seu endividamento concentra-se em fornecedores de longo prazo (R\$ 4,99 milhões, com Rural Brasil como principal credor) e financiamentos bancários (R\$ 1,74 milhão). O passivo circulante manteve-se residual ao longo de quase todo o período — reflexo da gestão mais conservadora de obrigações de curto prazo.

37. Sidney é o principal gerador de caixa da geração mais antiga do Grupo. Registrou receita em agosto, outubro — via Rafael —, janeiro e fevereiro de 2026. Mantém, contudo, crédito intragrupo de R\$ 1,30 milhão a receber de Marco (sem liquidação nos sete meses), o que imobiliza parcela relevante de sua liquidez — especialmente crítica dado o disponível de apenas R\$ 511 ao final de fevereiro/2026.

Linha (R\$)	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26
Receita Líquida	524.874	0	0	0	0	1.691.701	512.500
Resultado Líquido	312.520	(64.010)	(66.441)	319.740	(1.093.314)	1.415.880	207.467

V.2.c. Rafel Rodrigo Gallo de Mello

38. Rafael detém o maior ativo total do Grupo (R\$ 19,39 milhões em fevereiro/2026), concentrado em imobilizado — dos quais R\$ 17,42 milhões são máquinas arrendadas de terceiros. É também a entidade com maior dívida com fornecedores (R\$ 19,31 milhões, especialmente FEX Agro). Registrou receita em agosto (R\$ 464 mil), outubro (R\$ 1,20 milhão — o maior ingresso individual do período exceto fevereiro de Edson), janeiro e fevereiro de 2026.



39. Rafael foi o único integrante a manter patrimônio líquido positivo ao longo de 2025 – condição revertida já em dezembro/2025, quando o reconhecimento massivo de custos da safra 2025/26 (fertilizantes e sementes) levou seu PL a território negativo (–R\$ 928,5 mil em dezembro, aprofundando-se para –R\$ 1,58 milhão em janeiro e –R\$ 1,31 milhão em fevereiro/2026), configurando insolvência técnica. Sua estratégia de expansão via arrendamento e alavancagem de fornecedores exige monitoramento contínuo desta Administração Judicial.

Linha (R\$)	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26
Receita Líquida	464.137	0	1.195.660	0	0	916.800	298.261
Resultado Líquido	(154.947)	(43.679)	92.578	(29.494)	(1.978.596)	(634.742)	287.678

40. Nota-se que a depreciação de Rafael foi zerada a partir de outubro/2025 –possivelmente decorrente da reclassificação das máquinas arrendadas, cuja depreciação pode ser de responsabilidade do arrendador.

V.2.d. Marco Antônio de Mello

41. Marco apresentou o pior resultado acumulado do Grupo no período analisado (prejuízo de R\$ 5,26 milhões em sete meses) e o maior aprofundamento do patrimônio líquido negativo, que passou de R\$ 4,76 milhões negativos em agosto de 2025 para R\$ 10,21 milhões negativos em fevereiro de 2026. A entidade combina elevado endividamento junto a fornecedores (R\$ 9,81 milhões no passivo circulante, concentrados principalmente em FEX Agro e Agro Industrial São Luiz) com reduzida capacidade de geração de receitas, registrando faturamento de apenas R\$ 208 mil em agosto e R\$ 200 mil em fevereiro, frente a custos com insumos que superaram R\$ 4 milhões ao longo do período.

42. Os indicadores evidenciam que Marco concentrou a parcela mais significativa da deterioração econômico-financeira observada entre as Recuperandas, refletida tanto na evolução do resultado acumulado quanto no aprofundamento do déficit patrimonial. Tal comportamento, contudo, não deve ser



analisado de forma isolada, uma vez que os fatores que contribuíram para essa deterioração — especialmente a elevada dependência de crédito operacional, o reconhecimento de custos de safra e as restrições de liquidez — também se manifestam, em diferentes graus, nas demais entidades do Grupo.

43. Marco mantém obrigação intragrupo de R\$ 1,30 milhão perante Sidney Pinto de Mello, permanecendo referido saldo inalterado durante todo o período analisado. Apresenta, ainda, recebível junto à FEX Agro de R\$ 824 mil entre agosto e dezembro de 2025, contraposto por dívida que variou entre R\$ 2,83 milhões e R\$ 3,05 milhões junto à mesma contraparte, resultando em posição líquida devedora superior a R\$ 2 milhões ao longo da maior parte do período.

Linha (R\$)	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26
Receita Líquida	207.892	0	0	0	0	0	199.633
Resultado Líquido	168.027	(41.302)	(1.931.226)	(40.118)	(1.975.744)	(1.232.553)	(343.851)

V.2.e. Mara Violin de Mello e Vera Lúcia Gallo de Mello

44. Mara e Vera apresentam perfil substancialmente distinto das demais: são holdings patrimoniais sem qualquer atividade operacional, não auferiram receita em todo o período e registram os maiores índices de endividamento sobre ativo do Grupo. Em ambas, as máquinas e veículos atingiram depreciação acumulada igual ao valor bruto, levando Mara a resultado zero a partir de fevereiro/2026 e Vera a depreciação residual decrescente. Seus passivos (R\$ 3,05 e R\$ 3,11 milhões, respectivamente) são compostos exclusivamente por financiamentos bancários junto ao Banco do Brasil.

45. Mara encerrou fevereiro/2026 com ativo total de R\$ 67.656 contra passivo de R\$ 3,05 milhões — endividamento sobre ativo de 4.508%. Vera, com ativo de R\$ 42.689 contra passivo de R\$ 3,11 milhões — endividamento de 7.276%. Funcionam, na prática, como entidades patrimoniais em hibernação, cujo passivo bancário subsiste sobre uma base de ativos esvaziada. Esta Administração Judicial requer definição quanto ao papel dessas entidades na execução do Plano de Recuperação Judicial.



Linha (R\$)	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26
Mara – Resultado	(34.333)	(34.333)	(34.333)	(34.333)	(34.333)	(27.805)	0
Vera – Resultado	(34.333)	(34.333)	(34.333)	(34.333)	(34.333)	(34.333)	(13.471)

Quadro-resumo por entidade (acumulado do período)

Desempenho acumulado por entidade (Ago/2025–Fev/2026)

Recuperanda	Receita Acum.	Resultado Acum.	Caixa Op. Acum.
Edson	2.383.052	326.068	(17.248)
Sidney	2.729.075	1.031.843	(604.474)
Rafael	2.874.858	(2.461.203)	2.091.451
Marco	407.525	(5.396.767)	(62.575)
Mara	0	(199.470)	0
Vera	0	(219.470)	0
Total Grupo Mello	8.394.510	(6.918.999)	1.407.154

46. O quadro evidencia que liderança em receita (Rafael), em resultado (Sidney) e em endividamento (Edson) recaem sobre entidades distintas — e que nenhuma delas reúne, simultaneamente, geração de receita, resultado positivo e geração de caixa. Essa dispersão reforça a leitura de que a sustentação do Grupo depende menos do desempenho individual e mais da articulação do ciclo financeiro entre as Recuperandas.

VI. DETALHAMENTO DO PASSIVO

VI.1. PASSIVO CONCURSAL



47. O passivo concursal inicialmente apresentado pelo Grupo Recuperando (Id. n. 124898065) perfaz a monta de R\$ 50.396.526,43. Com a apresentação da Segunda Relação Nominal de Credores apresentada no presente relatório, o montante da dívida do Grupo Recuperando passou a ser de R\$ 33.829.391,03, tendo como principal classe de credores, a Classe II – Garantia Real, representando 55% do passivo concursal do Grupo.
48. Referido valor, contudo, sofreu alterações, em razão da apresentação das seguintes impugnações de créditos apresentadas pelos credores abaixo:

Classe		Credor	Valor listado	Impugnação de Crédito	Valor final	Status
II	Garantia Real	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 4.227.662,50	1007472-09.2024.8.11.0003	R\$ 4.729.691,61	Arquivada definitivamente
II	Garantia Real	COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO - SICREDI	R\$ 1.869.172,00	1013439-35.2024.8.11.0003	R\$ 1.699.572,00	Arquivada definitivamente
III	Quirografário	CAMAGRIL II LTDA.	R\$ 33.757,27	1019843-05.2024.8.11.0003	R\$ 97.607,61	Arquivada definitivamente
III	Quirografário	RURAL BRASIL LTDA.	R\$ 7.500.000,00	1006905-75.2024.8.11.0003	R\$ 7.500.000,00	Arquivada definitivamente
III	Quirografário	RURAL BRASIL LTDA.	R\$ 13.130.734,10	1007121-36.2024.8.11.0003	Extraconcursal	Arquivada definitivamente - Acordo realizado

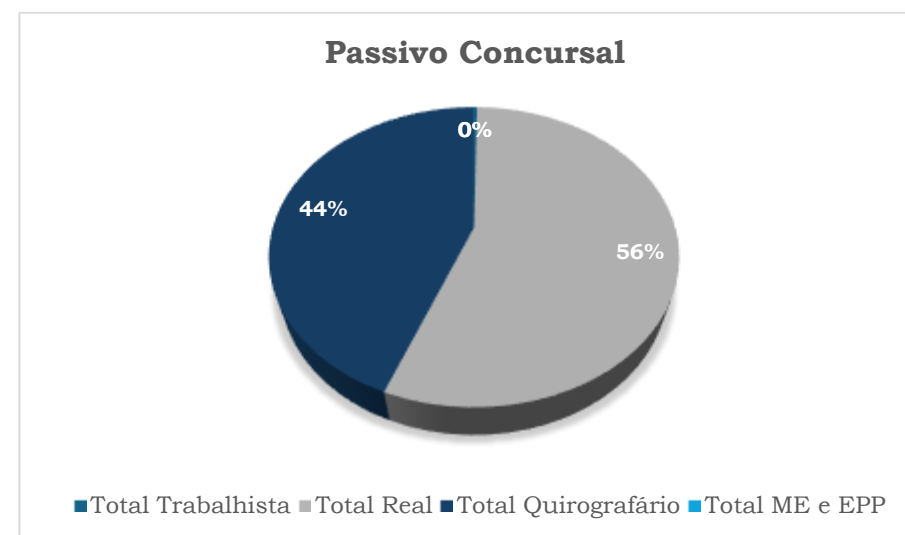
49. Conforme se observa no quadro acima, as impugnações aos créditos foram devidamente julgadas e já transitaram em julgado, o que resultou em alterações nos valores da relação de credores do Grupo Mello, conforme demonstrado na tabela reproduzida a seguir:

Passivo Concursal		
Total Trabalhista	Total devido aos credores trabalhistas	R\$ 99.474,65



Total Real	Total devido aos credores com Garantia Real	R\$ 18.811.551,82
Total Quirografário	Total devido aos credores quirografários	R\$ 14.913.764,56
Total ME e EPP	Total devido aos credores ME e EPP	R\$ 4.600,00
Total Devido		R\$ 33.829.391,03

50. Nesse contexto, o passivo concursal do Grupo Mello permanece distribuído com maior concentração na Classe II de credores. Vejamos:



51. Diante disso, após as sentenças definitivas a serem proferidas no âmbito de todos os incidentes de impugnações de créditos, com os consequentes trânsitos em julgados dos processos, este Administrador Judicial protesta pela juntada do Quadro Geral de Credores atualizado, nos termos do artigo 18 da LREF.³

52. Cumpre ressaltar, ainda, que, em razão do início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, o passivo concursal provavelmente sofreu redução, considerando eventuais pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial. Todavia, destaca-se, que esta Administração Judicial entrou em contato com o Grupo Recuperando a fim de obter informações acerca do cumprimento do Plano, contudo, até a data de apresentação do presente relatório, não foram recebidas quaisquer informações a esse respeito.

VI.2. PASSIVO FISCAL

53. No que se refere ao passivo fiscal das Recuperandas, cumpre registrar que foram acostadas aos autos, nos IDs nº 213924710, 213924714, 213924715, 213924716 e 213924718, certidões relacionadas à situação tributária dos Recuperandos.

54. Contudo, não foram disponibilizadas a esta Administração Judicial informações atualizadas, comprovantes de pagamento, extratos de parcelamentos ou demais documentos que permitam aferir, de forma precisa, a evolução e a atual regularidade das obrigações fiscais.

55. Não obstante, verifica-se que, no ID nº 232490077, o Estado de Mato Grosso informou que a Recuperanda Mara Violin de Mello possui pendências fiscais no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Certidão de Crédito Pendente nº 0062679637. Ainda segundo

³ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.



a mesma manifestação, o Recuperando Edson Pinto de Mello possui débitos com parcelamento em situação regular, bem como débitos com exigibilidade suspensa perante a SEFAZ, conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 0062681714.

56. Diante desse cenário, esta Administração Judicial promoverá diligências junto às Recuperandas, com a finalidade de obter informações atualizadas acerca da regularização das referidas obrigações, bem como documentos que comprovem a manutenção dos parcelamentos e o adimplemento das respectivas parcelas.

57. Ressalta-se, ainda, que a regularidade fiscal constitui requisito de relevante importância no âmbito do processo recuperacional, nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, o qual dispõe que, após a aprovação do plano de recuperação judicial, o devedor deverá apresentar as certidões tributárias previstas nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, evidenciando a necessidade de acompanhamento contínuo da situação fiscal dos Recuperandos.

VI.3. PASSIVO EXTRACONCURSAL

58. QGC não homologado (art. 18 LREF), pendente de juntada após trânsito em julgado de todos os incidentes de impugnação. Rural Brasil Ltda. (crédito histórico superior a R\$ 20 milhões) teve crédito de R\$ 13,1 milhões reclassificado como extraconcursal.

59. As posições da Rural Brasil Ltda. somam aproximadamente R\$ 16,6 milhões (Edson R\$ 10,21 milhões; Sidney R\$ 3,82 milhões; Marco R\$ 2,54 milhões; Rafael R\$ 36,8 mil, dos quais R\$ 13,1 milhões foram reclassificados como extraconcursais).

60. Esta administração judicial requisita o detalhamento do status de negociação e detalhamento das operações com a Rural Brasil Ltda.



VI.4. PASSIVO FINANCEIRO

Entidade	AT (R\$)	PT (R\$)	Endiv./AT	PL (R\$)	Caráter
Edson	9.947k	33.354k	335%	(23.407k)	Maior devedor
Mara	68k	3.050k	4.508%	(2.982k)	Hibernação – endividamento extremo
Marco	529k	10.741k	2.031%	(10.212k)	Maior deterioração patrimonial
Rafael	19.387k	20.693k	107%	(1.306k)	Maior ativo – PL inverteu
Sidney	4.710k	6.995k	149%	(2.286k)	Único superavitário acumulado.
Vera	43k	3.106k	7.276%	(3.063k)	Hibernação – endividamento extremo
GRUPO	34.683k	77.940k	225%	(43.256k)	Insolvência consolidada

VII. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

VII.1. CRÉDITO SIDNEY PINTO DE MELLO / MARCO ANTÔNIO DE MELLO

61. Sidney registra, em sua conta de Clientes, crédito de R\$ 1.300.000,00 a receber de Marco Antônio de Mello. Em contrapartida, Marco registra o mesmo valor em sua conta de Fornecedores. O saldo permaneceu rigorosamente inalterado em todos os sete meses do período analisado, sem qualquer amortização ou liquidação parcial.



62. A ausência de movimentação por sete meses consecutivos é fato relevante que esta Administração Judicial registra formalmente. Do ponto de vista de Sidney, representa imobilização de caixa relevante em contexto de liquidez crítica (disponível de R\$ 511 ao final de fevereiro/2026). Do ponto de vista de Marco, representa uma obrigação intragrupo que comprime o patrimônio já negativamente significativo. Esta AJ requisita cronograma formal de liquidação deste crédito.

VII.2. CONCENTRAÇÃO DE CONTRAPRTE – RISCO SISTÊMICO FEX AGRO COMERCIAL

63. Para além do montante devido a cada credor, esta Administração Judicial registra um risco de natureza estrutural: a concentração de contraparte. O Grupo depende, simultaneamente, de um número reduzido de parceiros críticos em cada elo de sua cadeia — a FEX Agro e a Rural Brasil no fornecimento de insumos e crédito; poucos compradores na comercialização de grãos; e poucos financiadores no passivo bancário.

64. A FEX Agro Comercial Ltda. aparece, de forma sistemática, em posições opostas nos balanços das entidades do Grupo: simultaneamente como cliente (recebível de grãos comercializados) e como fornecedora (insumos agrícolas fornecidos a prazo). Esse padrão caracteriza uma relação de conta-corrente comercial, em que a FEX financia a aquisição de insumos e recebe grãos em pagamento, funcionando como câmara de compensação do ciclo produtivo do Grupo.

Entidade / Posição	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26
Edson – A Receber FEX (+)	476.500	0	0	0	0	0	0
Edson – A Pagar FEX (-)	1.859.767	1.599.543	2.455.480	2.455.480	2.455.480	2.455.480	2.455.480
Marco – A Receber FEX (+)	824.250	824.250	824.250	824.250	824.250	0	0
Marco – A Pagar FEX	496.203	1.381.983	2.827.203	2.827.203	2.865.283	3.049.222	3.049.222



Rafael – A Receber FEX (+)	91.165	0	0	0	0	0	0
Rafael – A Pagar FEX (-)	819.060	1.945.886	1.945.886	2.063.019	2.609.998	3.006.783	3.006.783
Sidney – A Receber FEX (+)	579.277	579.277	500.000	500.000	450.000	1.691.701	1.691.701
Sidney – A Pagar FEX (-)	0	232.063	550.023	649.908	698.175	299.311	299.311
GRUPO – Saldo Líquido	(1.203.838)	(3.755.947)	(6.454.342)	(6.671.360)	(7.354.685)	(7.119.095)	(7.119.095)

65. O saldo líquido do Grupo (recebíveis menos a pagar) para a FEX foi crescentemente devedor: de –R\$ 1,20 milhão em agosto/2025 para –R\$ 7,12 milhões em fevereiro/2026 — o que indica que o Grupo acumulou dívidas de insumos com a FEX em ritmo superior ao recebimento de grãos. Esta posição merece atenção, pois a FEX detém poder de influência sobre o processo produtivo do Grupo como principal credora operacional. Esta Administração Judicial requisita os contratos de fornecimento de insumos e de compra de grãos firmados com a FEX, incluindo condições de prazo, taxas e eventuais garantias.

66. Para além do montante devido, o risco relevante não se esgota no fato de o Grupo dever R\$ 7,12 milhões à FEX. Reside na circunstância de que a perda de uma única contraparte relevante — a interrupção do fornecimento de insumos pela FEX, a recusa de um comprador estratégico de grãos ou a execução por um financiador — pode inviabilizar a próxima safra e, por consequência, o próprio cumprimento do Plano. Esta Administração Judicial recomenda que o monitoramento contemple a diversificação progressiva de contrapartes como elemento de mitigação de risco.



VII.3. LIQUIDEZ E CAPITAL DE GIRO

67. A análise patrimonial e de resultado, isoladamente, não revela o aspecto mais crítico da situação do Grupo: o problema central não foi a ausência de ativos, mas a ruptura do ciclo financeiro. As Recuperandas dispõem de ativos relevantes — terras, máquinas, lavouras em formação —, mas perderam a capacidade de converter esses ativos em liquidez no tempo necessário para honrar obrigações. Os indicadores de liquidez e capital de giro evidenciam essa ruptura.

Indicador	Ago/2025	Fev/2026	Variação
Disponível Consolidado	R\$ 297.987	R\$ 82.157	-72,4%
Caixa / Passivo Total	0,44%	0,11%	-0,33 p.p.
Capital de Giro Líquido	(R\$ 690.350)	(R\$ 12.945.193)	-R\$ 12,3 mi
Estoques / Ativo	3,5%	0,4%	-3,1 p.p.
Liquidez Corrente	0,89x	0,26x	-0,63x

68. O disponível consolidado encolheu de R\$ 297.987 (agosto/2025) para R\$ 82.157 (fevereiro/2026), uma queda de mais de 72%. Em relação ao passivo total, o caixa representava 0,44% no início do período e apenas 0,11% ao final — ou seja, o Grupo dispõe de aproximadamente onze centavos de caixa para cada cem reais de obrigações.

69. O capital de giro líquido — diferença entre ativo circulante e passivo circulante — aprofundou-se de -R\$ 690 mil para -R\$ 12,95 milhões. Esse aprofundamento decorre, em larga medida, da reclassificação de fornecedores para o curto prazo e do reconhecimento de custos de safra. A liquidez corrente caiu de 0,89x para 0,26x: o passivo de curto prazo passou a superar o ativo de curto prazo em quase quatro vezes.



70. Os indicadores analisados evidenciam deterioração da liquidez ao longo do período, com redução das disponibilidades, aprofundamento do capital de giro líquido negativo e retração da liquidez corrente. Tais elementos demonstram que a manutenção da atividade operacional permanece fortemente condicionada à adequada comercialização da safra, à geração de caixa decorrente da atividade rural e à continuidade das relações mantidas com fornecedores e demais parceiros estratégicos do agronegócio.

71. Nesse cenário, a liquidez permanece como um dos principais pontos de atenção para o acompanhamento das Recuperandas, uma vez que eventuais restrições na realização dos ativos circulantes ou na obtenção de crédito operacional podem impactar a capacidade de financiamento do ciclo produtivo e o cumprimento das obrigações assumidas.

VIII. CONCLUSÃO CONTÁBIL

72. A análise das informações contábeis e financeiras apresentadas para o período de agosto de 2025 a fevereiro de 2026 evidencia que as Recuperandas permaneceram em atividade ao longo do período analisado, mantendo a exploração da atividade rural e a comercialização da safra 2025/26. Os demonstrativos contábeis revelam sinais iniciais de retomada operacional, refletidos na recomposição das receitas observada a partir de janeiro de 2026 e na melhora dos resultados verificada em fevereiro de 2026.

73. Não obstante, os dados analisados demonstram que o Grupo Mello continua submetido a relevantes restrições financeiras, especialmente em razão da reduzida liquidez disponível, da elevada dependência de credores e parceiros operacionais estratégicos do agronegócio, da manutenção de patrimônio líquido consolidado negativo e da dificuldade de conversão dos resultados contábeis em geração efetiva de caixa.

74. A análise também identificou operações e saldos que demandam esclarecimentos adicionais para adequada compreensão da estrutura patrimonial, financeira e operacional das Recuperandas, especialmente no que se refere a operações entre partes relacionadas, relações comerciais com tradings agrícolas e composição do ativo imobilizado.



75. Diante disso, e com base nas validações registradas na Memória de Cálculo que acompanha o presente relatório, esta Administração Judicial requisita às Recuperandas e ao contador responsável:

- a. cronograma formal de liquidação do crédito intragrupo de R\$ 1.300.000,00 mantido entre Sidney Pinto de Mello e Marco Antônio de Mello, permanecendo referido saldo sem movimentação durante todo o período analisado;
- b. cópias dos contratos de fornecimento de insumos e de compra e venda de grãos firmados com a FEX Agro Comercial Ltda., incluindo condições comerciais, prazos, taxas, garantias eventualmente constituídas e demais instrumentos que suportem o saldo líquido consolidado identificado ao final do período;
- c. cópias dos contratos de arrendamento de máquinas firmados por Rafael Rodrigo Gallo de Mello, bem como esclarecimentos acerca dos critérios contábeis adotados para reconhecimento desses ativos e respectivos passivos;

76. Esta Administração Judicial continuará acompanhando a evolução operacional, financeira e contábil das Recuperandas, especialmente quanto à comercialização da safra 2025/26, à geração efetiva de caixa decorrente da atividade rural, à evolução dos saldos mantidos com credores estratégicos do agronegócio, ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial homologado e à evolução dos incidentes processuais ainda pendentes, incluindo a futura homologação do Quadro Geral de Credores.

IX. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

77. O Grupo Recuperando ajuizou o pedido cautelar de Recuperação Judicial em 01/08/2023, sendo ajuizado o pedido principal em 25/08/2023, cujo deferimento ocorreu em 01/09/2023.

78. Importante destacar, que no dia 22/04/2024 foi realizada com êxito a Assembleia Geral de Credores, regularmente instalada, conforme as disposições legais pertinentes e sob estrita observância dos princípios da transparência, legalidade e boa-fé processual.



79. Durante os trabalhos, foi submetido à deliberação o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Recuperando, o qual obteve a aprovação pelas classes de credores, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005. O resultado da votação foi registrado em ata, devidamente assinada e já juntada aos autos (Id. n. 191735296/191735299).

80. Com o Plano devidamente homologado por este douto Juízo em 21 de janeiro de 2026, conforme se extrai do Id n. 219660881, inaugura-se uma nova e relevante etapa do processo de recuperação judicial do Grupo Mello, cabendo agora à Administração Judicial intensificar o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos recuperandos, em estrita observância aos termos pactuados e homologados, bem como às disposições da Lei n. 11.101/2005.

81. Considerando o período sob análise, destacam-se, a seguir, os andamentos processuais mais relevantes desde a distribuição da ação, até a presente data:

Nº	Data	Evento	Localização nos autos
1	18/09/2024	Protocolado o pedido de Recuperação Judicial em nome dos Recuperandos.	ID n.º 169587691
2	19/09/2024	Decisão determinando a realização do Laudo de Constatação Prévia e antecipação dos efeitos do <i>stay period</i> .	ID n.º 169684966
3	07/10/2024	Juntada do Laudo de Constatação Prévia, que concluiu pela possibilidade de processamento da recuperação judicial e destacou os bens essenciais dos Recuperandos.	ID n.º 171568305



4	11/10/2024	Decisão determinando o processamento da recuperação judicial e a essencialidade dos bens apresentados. Nomeação da Administradora Judicial.	ID n.º 171704604
5	18/08/2023	Comunicação da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela credora Rural Brasil Ltda.	ID n.º 126481724
6	01/09/2023	Decisão de deferimento da recuperação judicial, estabelecendo um período de suspensão de 180 dias contra execuções.	ID n.º 128001626
7	13/09/2023	Credora Rural Brasil requer transferência do depósito judicial efetuado pela Cargill Agrícola.	ID n.º 128873726
8	21/09/2023	Manifestação do Grupo Recuperando sobre o pedido da Rural Brasil para liberação do valor depositado.	ID n.º 127250689
9	02/10/2023	Parecer do Administrador Judicial opinando pela essencialidade dos valores depositados em juízo.	ID n.º 130701917 e 130958515
10	11/10/2023	Decisão autorizando os Recuperandos a levantarem o montante de R\$ 1.556.645,99 depositado de em juízo pela Cargill S.A.	ID n.º 131402335
11	19/10/2023	Comunicação da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento que suspendeu o levantamento realizado pelos Recuperandos.	ID n.º 132180601



12	24/10/2023	Grupo Recuperando apresenta relação de bens essenciais à atividade rural e requer suspensão de atos de expropriação.	ID n.º 132606636
13	28/10/2023	Juntada do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando.	ID n.º 133078041
14	30/10/2023	Manifestação dos Recuperandos apresentando novos elementos sobre a operação com a Cargill Agrícola.	ID n.º 133190849
15	31/10/2023	Manifestação da Rural Brasil requerendo restituição dos valores levantados.	ID n.º 133288100
16	09/11/2023	Expedição do Edital conforme o artigo 52, §1º da LREF, informando credores sobre o deferimento do processo de recuperação judicial.	ID n.º 134045592
17	30/11/2023	Apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores.	ID's n.º 135825747, 135825774 e 13582578
18	08/12/2023	Manifestação da Rural Brasil rebatendo alegações dos Recuperandos.	ID n.º 136563048
19	14/12/2023	Apresentação de objeção ao Plano pelo Banco Lage Landen Brasil S.A.	ID n.º 137038743



20	11/01/2024	Manifestação do Banco CNH contra a indicação dos bens essenciais.	ID n.º 138201903
21	16/01/2024	Decisão intimando o Administrador Judicial a se manifestar sobre o pedido de levantamento feito pela Rural Brasil.	ID n.º 138391951
22	26/01/2024	Manifestação do Administrador Judicial apresentando a 2ª relação de credores e análise do Plano de Recuperação Judicial.	ID n.º 139566872
23	30/01/2024	Manifestação da Rural Brasil requerendo medidas constritivas em face dos Recuperandos.	ID n.º 139860054
24	06/02/2024	Manifestação dos Recuperandos requerendo prorrogação do <i>stay period</i> .	ID n.º 140597365
25	23/02/2024	Comunicação da decisão que não acolheu os Embargos de Declaração opostos pelos Recuperandos.	ID n.º 142294967
26	13/03/2024	Publicação do Edital de apresentação do Plano de Recuperação Judicial e da 2ª Relação de Credores.	ID n.º 143980042
27	26/03/2024	Decisão prorrogando o <i>stay period</i> por mais 180 dias.	ID n.º 143980042



28	27/03/2024	Pedido de republicação do Edital da 2ª Relação de Credores.	ID n.º 148830749
29	03/04/2024	Apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial por diversos credores.	ID's n.º 149317694, 149317701, 149317704, 152060363, 152331572, 152792774 e 152813557
30	10/04/2024	Embargos de Declaração pelos Recuperandos em face da decisão que prorrogou o <i>stay period</i> .	ID n.º 15206036
31	19/04/2024	Decisão reconhecendo a essencialidade dos bens listados pelos Recuperandos.	ID n.º 152568054
32	30/04/2024	Comunicação entre instâncias referente ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco CNH.	ID n.º 154259614
33	15/05/2024	Pedido de republicação do 2º Edital da relação de credores.	ID n.º 155806324
34	14/06/2024	Manifestação do Banco CNH sobre a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade.	ID n.º 159020264



35	27/06/2024	Manifestação do Administrador Judicial esclarecendo sobre os Relatórios Mensais de Atividade.	ID n.º 160417182
36	10/07/2024	Manifestação do Grupo Recuperando requerendo extensão da essencialidade a novos bens.	ID n.º 161821657
37	12/07/2024	Manifestação do Administrador Judicial opinando pela extensão da essencialidade dos bens.	ID n.º 162148789
38	19/07/2024	Manifestação do Grupo Recuperando sobre ações de busca e apreensão ajuizadas por credores.	ID n.º 162878727
39	24/07/2024	Pedido de republicação do 2º Edital de Credores.	ID n.º 163366417
40	29/07/2024	Decisão determinando republicação do 2º Edital de Credores e exigindo complementação sobre bens em busca e apreensão.	ID n.º 163693470
41	06/08/2024	Embargos de Declaração opostos pelos Recuperandos.	ID n.º 164708240
42	06/08/2024	Expedição do 2º Edital de Credores retificado.	ID n.º 164721727



43	12/08/2024	Decisão acolhendo os Embargos de Declaração e determinando envio de ofícios para suspensão de buscas e apreensões.	ID n.º 164790784
44	16/08/2024	Juntada do Acórdão do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco CNH.	ID n.º 165865189
45	21/08/2024	Expedição de ofícios para assegurar a manutenção dos bens essenciais com os Recuperandos.	ID n.º 166404966 e seguintes
46	18/09/2024	Juntada dos acórdãos dos Agravos de Instrumento, determinando a devolução de valores e a extraconcursalidade de créditos.	ID n.º 169565673 e 169569643
47	25/09/2024	Pedido de prorrogação do <i>stay period</i> até a realização da Assembleia Geral de Credores.	ID n.º 170293982
48	29/09/2024	Manifestação da Administradora Judicial favorável à prorrogação do <i>stay period</i> e indicação das datas para a AGC.	ID n.º 170668709
49	15/10/2024	Decisão acolhendo o pedido de prorrogação do <i>stay period</i> por mais 90 dias até a realização da AGC.	ID n.º 172320335
50	17/10/2024	Grupo Recuperando apresenta petição alegando impossibilidade de realização da AGC devido à pendência sobre a consolidação substancial.	ID n.º 172741842



51	18/10/2024	Decisão reconhecendo a necessidade de aplicação da consolidação substancial aos devedores.	ID n.º 173200763
52	10/11/2024	Alteração das datas da AGC para formato híbrido ou virtual.	ID n.º 175433730
53	13/12/2024	Primeira convocação da AGC que não foi instalada em razão da ausência de quórum.	ID n.º 178701064
54	18/12/2024	Segunda convocação da AGC, devidamente instalada com o quórum de credores presentes e habilitados. Houve votação para suspensão do ato assemblear para o dia 26/02/2025.	ID n.º 179262443
55	27/01/2025	Juntada do 1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.	ID n.º 181868802
56	27/02/2025	Juntada da Ata de Continuação da 2ª Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 26/02/2025. Houve uma nova suspensão do ato para 24/03/2025, data limite para encerramento da AGC, nos termos do artigo 56, §9º da LREF.	ID n.º 185657990
57	12/03/2025	Juntado o Acórdão do Agravo de Instrumento n.º 1031082-15.2024.8.11.0000 que não conheceu do recurso interposto pelo Banco CNH, interposto contra a prorrogação do <i>stay period</i> por mais 90 (noventa) dias.	ID n.º 186717030



58	25/03/2025	Manifestação do Grupo Recuperando solicitando a extensão do período de blindagem até o fim da Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 188261985
59	25/03/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação a suspensão da Assembleia Geral dos credores para o dia 22/04/2025.	ID n.º 188273295
60	28/03/2025	Manifestação da Administradora Judicial favorável à prorrogação do <i>stay period</i> até o fim da Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 188756282
61	02/04/2025	Manifestação da credora Cascavel Máquinas Agrícolas solicitando a majoração do seu crédito.	ID n.º 189332041
62	07/04/2025	Manifestação da credora Rural Brasil solicitando a majoração do seu crédito.	ID n.º 189806636
63	14/04/2025	Juntada do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial pelo Grupo Recuperando.	ID n.º 1906722700



64	14/04/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação às manifestações da Rural Brasil e Cascavel Máquinas Agrícolas.	ID n.º 190679374
65	22/04/2025	Ocorreu a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial na assembleia Geral de Credores.	ID n.º 191735296
66	24/04/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação ao debate que ocorreu entre o Grupo Recuperando e a credora Cascavel Máquinas Agrícolas após a aprovação do plano de recuperação judicial, na Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 192778929
67	05/05/2025	Manifestação favorável da Administradora Judicial ao acolhimento da manifestação da Credora Cascavel, exposto no âmbito da AGC, a fim de que esta receba o seu crédito nos moldes da Proposta Alternativa C.1.	ID n.º 192778929
68	09/07/2025	Manifestação do credor BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A requerendo seja autorizado o prosseguimento da ação possessória a fim de reaver bens garantidos por alienação fiduciária.	ID n.º 200253759
69	27/07/2025	Manifestação da Administradora Judicial opinando pela suspensão da consolidação fiduciária dos bens objetos de alienação fiduciária junto ao banco CNH.	ID n.º 202284993



70	10/09/2025	O Magistrado abriu vistas ao Ministério Público se manifestar em relação aos documentos da Assembleia Geral de Credores que e sobre a questão afeta ao encerramento da blindagem e manutenção dos Recuperandos na posse dos bens essenciais.	ID nº 207237708
71	25/09/2025	Apresentada manifestação pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, manifestando-se favoravelmente pela homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como indicando a impossibilidade de manutenção da essencialidade de bens após o fim do <i>stay period</i> e votação do Plano em AGC.	ID nº 209342600
72	10/10/2025	Proferida Decisão determinando a realização de mediação entre o Grupo Recuperando e os credores extraconcursais. Enquanto não for realizada a mediação, os bens declarados como essenciais permanecerão na posse do Grupo. Ao final da mediação, não havendo conciliação, estará automaticamente encerrado o período de blindagem patrimonial.	ID nº 211023235
73	17/10/2025	Apresentada manifestação pelo Grupo Recuperando, informando a instauração de mediação perante o CEJUSC para a tentativa de conciliação com o Banco CNH Industrial Capital S.A.	ID nº 211915983
74	05/11/2025	Apresentada petição por parte do Grupo Recuperando, solicitando a homologação do plano de recuperação judicial e seu aditivo; com a PRORROGAÇÃO DO <i>Stay Period</i> e a manutenção dos bens essenciais em sua posse.	ID nº 213924710
75	21/01/2026	Proferida Decisão homologando o plano de recuperação judicial e indeferiu o pedido de prorrogação do <i>Stay Period</i> e de manutenção da posse dos bens considerados essenciais.	ID nº 219660881



76	23/01/2026	Apresentada petição de renúncia do mandato de procuração do antigo Patrono dos Recuperandos.	ID nº 220838270
77	29/01/2026	Apresentada petição de habilitação nos autos pelos novos Patronos dos Recuperandos.	ID nº 221392803
78	02/02/2026	A Cascavel Máquinas Agrícolas Ltda. opôs embargos de declaração requerendo o saneamento de omissão da decisão homologatória, para que o Juízo se manifeste sobre a validade de sua opção de recebimento do crédito pela modalidade "c.1" do plano e sobre a possibilidade de pagamento nessa forma. Requereu, ainda, a realização das intimações exclusivamente em nome de sua procuradora.	ID nº 221774901
79	04/02/2026	O Ministério Público manifestou ciência da decisão que concedeu a Recuperação Judicial.	ID nº 222117401
80	05/02/2026	A Fazenda Nacional manifestou ciência da decisão que concedeu a recuperação judicial, informou o parcelamento dos débitos fiscais das recuperandas e requereu sua intimação dos atos processuais futuros para acompanhar o cumprimento dos parcelamentos tributários, ressaltando que eventual rescisão poderá ensejar a convalidação da recuperação judicial em falência.	ID nº 222222634
81	13/02/2026	A Administração Judicial manifestou ciência da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e manifestou reconhecer a possibilidade de a Cascavel receber o crédito nos termos da Proposta Alternativa C.1.	ID nº 223230394



82	25/02/2026	A JUCEMAT informou o cumprimento da determinação judicial, realizando a anotação da penhora das quotas sociais dos executados nos registros das empresas em recuperação judicial e encaminhando as respectivas fichas cadastrais para comprovação da averbação.	ID nº 224328526
83	11/03/2026	O Município de Campinápolis/MT informou que Sidney Pinto de Mello não possui débitos em aberto perante o município e requereu a juntada de documento comprobatório da inexistência de pendências tributárias.	IDs nº 226216165 e 226218132
84	20/03/2026	A Administração Judicial juntou o formulário de Correição nos autos, em atendimento ao Ofício nº 24/2026.	IDs nº 227407553
85	24/03/2026	O Grupo Mello requereu a emissão das guias de custas iniciais para pagamento parcelado, em 10 parcelas iguais e sucessivas, conforme autorização já concedida nos autos.	ID nº 227863805
86	16/04/2026	O Juízo proferiu decisão sobre a correição ordinária, verificando que o plano de recuperação judicial foi aprovado e homologado, determinando o arquivamento provisório dos autos. Contudo, constatou a existência de seis parcelas de custas processuais pendentes e intimou o Grupo Mello para comprovar o pagamento das parcelas vencidas, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.	ID nº 230325900
87	27/04/2026	A credora Cascavel Máquinas Agrícolas informou que ainda pendem de julgamento os embargos de declaração por ela opostos.	ID nº 231403827



88	28/04/2026	O Grupo Recuperando opôs Embargos de Declaração o requerendo o saneamento de omissão quanto ao pedido de expedição das guias de custas iniciais em parcelas, conforme autorizado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.	ID nº 231631787
89	06/05/2026	O Estado de Mato Grosso manifestou informando a existência de pendências fiscais apenas da recuperanda Mara Violin de Mello, enquanto Edson Pinto de Mello possui débitos parcelados e suspensos, e os demais recuperandos estão regulares.	ID nº 232490077
90	13/05/2026	A Administração Judicial manifestou nos autos pela regularização/cadastramento do parcelamento das custas processuais, perante o sistema do TJMT.	ID nº 233460895
91	15/06/2026	O Juízo da 1ª Vara Cível de Maringá/PR reiterou ofícios anteriores e solicitou manifestação acerca da essencialidade de uma caminhonete Chevrolet S10, objeto de ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Bradesco Financiamento S/A.	ID nº 237191387
92	18/06/2026	Foi juntada comunicação entre instâncias informando que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso negou Agravo de Instrumento do Grupo Mello e manteve a possibilidade de retomada de bens por credores fiduciários após o término do <i>stay period</i>	ID nº 237191387
93	18/06/2026	Foi juntada comunicação entre instâncias informando que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso deu provimento ao agravo para afastar a exigência de participação em mediação como condição para que o credor fiduciário retomasse bens alienados fiduciariamente após o término do <i>stay period</i> .	ID nº 237697810



94	19/06/2026	Os embargos de declaração do grupo recuperando foram rejeitados e o juízo determinou que os recuperandos comprovem o recolhimento das custas pendentes em 15 dias. Quanto aos embargos da credora Cascavel Máquinas Agrícolas Ltda., estes foram acolhidos, reconhecendo-se expressamente que seu crédito será pago conforme a alternativa "c.1" do Segundo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.	ID nº 237331924
----	------------	--	-----------------

IX.1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

25/08/2023	Ajuizamento do pedido principal de Recuperação Judicial
25/08/2023	Laudo de Constatação Prévia (1ª Etapa)
31/08/2023	Laudo de Constatação Prévia (2ª Etapa)
01/09/2023	Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (art. 52, LREF)
01/09/2023	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33, LREF)
16/11/2023	Publicação do Edital de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (art. 52, §1º, LREF)



01/12/2023	Decurso do prazo para apresentação das Divergências e Habilitações de Crédito à Administradora Judicial (art. 7º, §1º, LREF)
28/10/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
26/01/2024	Apresentação da 2ª Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º)
19/03/2024	Publicação do Edital de Comunicação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53 da LREF)
30/03/2024	Decurso do prazo para os credores apresentarem objeções ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único, da LREF)
09/08/2024	Republicação do Edital da 2ª Relação de Credores (arts. 7º, §2º da LREF)
23/08/2024	Decurso do prazo para apresentação de Impugnações à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial (art. 8º, da LREF)
14/11/2024	Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (art. 56, §1º da LREF)



13/01/2025	Decurso do prazo do <i>stay period</i> dos Recuperandos – 90 dias (prorrogação concedida pelo juiz em 15/10/2024) (art. 6º, §4º, da LREF)
21/01/2026	Homologação do Plano de Recuperação Judicial
N/A	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18, LREF)
N/A	Término do período de fiscalização da Recuperação Judicial (art. 61, da LREF)

X. VISITA TÉCNICA

82. No exercício de suas atribuições fiscalizatórias, este Administrador Judicial encaminhou aos Recuperandos, via e-mail, questionário e solicitação formal de documentos e informações atualizadas acerca das atividades operacionais desenvolvidas pelo grupo (**Doc. 01**), abrangendo, dentre outros pontos, a relação das unidades produtivas em operação, registro fotográfico das estruturas, preenchimento de relatórios individualizados por fazenda e informações detalhadas sobre a comercialização da safra.

83. Decorrido prazo razoável sem qualquer retorno, esta Administração Judicial reiterou o pedido, solicitando o envio da documentação pendente com a maior brevidade possível.



84. Até a presente data, contudo, os Recuperandos não apresentaram resposta às solicitações formuladas, tampouco encaminharam a documentação requerida, o que compromete o regular acompanhamento das atividades empresariais e a elaboração dos relatórios periódicos destinados a este Juízo e aos credores.

85. Diante da ausência de envio da documentação solicitada, esta Administração Judicial informa que, tão logo as informações sejam disponibilizadas pelos Recuperandos, serão devidamente analisadas e apresentadas no próximo Relatório Mensal de Atividades, a fim de manter este Juízo e os credores informados sobre a real situação operacional do grupo.

XI. AUSÊNCIA DE ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES

86. Esta Administração Judicial reitera, conforme apontado no último Relatório Mensal de Atividades, que as Recuperandas continuam deixando de enviar a documentação contábil, financeira e operacional indispensável ao acompanhamento de suas atividades e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstrado nas comunicações anexas (**Doc. 02**).

87. Cumpre destacar que, embora já estejamos no mês de junho de 2026 e esta Administração Judicial tenha solicitado expressamente o envio das documentações pendentes até o mês de maio, as Recuperandas encaminharam recentemente apenas documentação parcial referente ao mês de janeiro, sem qualquer justificativa quanto à ausência dos demais meses solicitados.

88. Tal conduta compromete a fiscalização das atividades das Recuperandas e inviabiliza a elaboração de Relatórios Mensais de Atividades fidedignos e compatíveis com a realidade da empresa.

89. Ademais, conforme se verifica em outra cadeia de e-mails acostada aos autos (**Doc. 03**), as Recuperandas tampouco enviaram a esta Administração Judicial a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, permanecendo pendente a apresentação dos elementos necessários à verificação do efetivo adimplemento das condições homologadas.



90. Diante do exposto, requer-se a intimação do Grupo Mello para que apresente, no prazo a ser fixado por este Juízo, a integralidade da documentação pendente perante esta Administração Judicial, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

XII. CONCLUSÃO

91. Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a. A intimação do Grupo Mello para que promova a disponibilização integral da documentação contábil, financeira e operacional pendente perante esta Administração Judicial, incluindo os meses ainda não encaminhados e o comprovante do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial homologado;
- b. A intimação do Grupo Mello para que apresente cronograma formal de liquidação do crédito intragrupo de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) mantido entre Sidney Pinto de Mello e Marco Antônio de Mello;
- c. A intimação do Grupo Mello para que apresente cópia dos contratos de fornecimento de insumos e de compra e venda de grãos firmados com a FEX Agro Comercial Ltda., bem como cópia dos contratos de arrendamento de máquinas firmados por Rafael Rodrigo Gallo de Mello;
- d. A intimação do Grupo Mello para que apresente as Certidões Negativas de Débito (CND) ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa ainda pendentes de comprovação, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.101/2005 c/c os artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional;

92. Requer, ainda, seja a presente manifestação recebida para os fins do artigo 22, inciso II, alíneas "a", "c" e "h", da Lei n.º 11.101/2005, como cumprimento do relatório mensal e quadrimestral de atividades.



93. Esta Administração Judicial permanece à disposição deste D. Juízo e das partes para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários à efetivação dos direitos dos credores e à viabilização da recuperação judicial do Grupo em crise.

94. Requer-se, por fim, que as intimações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos patronos Rogério de Lellis Pinto (OAB/DF 25.248) e Bruno Chatack Marins (OAB/SP 390.398).

Termos em que,
pede deferimento.

Rondonópolis/MT, 13 de julho de 2026

Rogério de Lellis Pinto
Administrador Judicial



RLBC ADMINISTRADORA
JUDICIAL



ADVOCACIA LELLIS

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(11) 92011-7249

rlbcadministradora.com.br

contato@rlbcadministradora.com.br

Av. Brig. Faria Lima, 1811 Cj. 1101
Jardim Paulistano – São Paulo/SP – CEP: 0145-001



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 13/07/2026 15:39:12
Número do documento: 26071315381989200000223419140
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071315381989200000223419140>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 13/07/2026 15:38:21



RE: Solicitação de Informações Operacionais e Documentação das Fazendas - Grupo Mello

De Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>
Data Ter, 16/06/2026 09:57
Para Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>; WC CONT <charlesn.x@hotmail.com>
Cc Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Jhony Freitas <jhony.freitas@cffadvogados.com>; Diego Carvalho <diego.carvalho@cffadvogados.com>; Athos Rangel <athos.rangel@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Athos Rangel <athos.rangel@cffadvogados.com>

Prezados,

Reiteramos a solicitação de envio das informações e documentos relativos às fazendas em operação, incluindo os relatórios, registros fotográficos atualizados e informações sobre a comercialização da safra, os quais ainda não foram disponibilizados a esta Administração Judicial.

Solicitamos o encaminhamento da documentação pendente com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Guilherme Dal Pozzo

(62) 9940-4096
guilherme@rlbcadministradora.com.br
www.rlbcadministradora.com.br
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 -
Cj. 1101 - São Paulo



RLBC
ADMINISTRADORA
JUDICIAL

De: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>
Enviado: terça-feira, 2 de junho de 2026 17:12
Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>; WC CONT <charlesn.x@hotmail.com>
Cc: Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Jhony Freitas <jhony.freitas@cffadvogados.com>; Diego Carvalho <diego.carvalho@cffadvogados.com>; Athos Rangel <athos.rangel@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Athos Rangel <athos.rangel@cffadvogados.com>
Assunto: Solicitação de Informações Operacionais e Documentação das Fazendas - Grupo Mello

Prezados,



Na qualidade de Administradora Judicial, e visando o adequado acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo Mello, solicitamos o encaminhamento das seguintes informações e documentos atualizados:

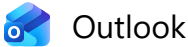
1. **Relação completa de todas as fazendas em que atualmente são desempenhadas atividades operacionais**, com a respectiva identificação, localização e descrição das atividades desenvolvidas em cada unidade;
2. **Registro fotográfico atualizado e detalhado de todas as fazendas em operação**, contemplando, sempre que possível, áreas produtivas, lavouras, estruturas de armazenagem, maquinários, benfeitorias, instalações administrativas e demais estruturas relevantes para a atividade empresarial;
3. **Preenchimento integral dos relatórios encaminhados em anexo**, os quais deverão ser apresentados individualmente para cada fazenda em atividade, de forma clara, objetiva e completa, contendo informações precisas acerca da operação desenvolvida, área cultivada, produtividade, situação da safra, estrutura operacional e demais dados solicitados; e
4. **Informações detalhadas acerca da comercialização da safra/safrinha**, incluindo, mas não se limitando a: volume produzido e comercializado, compradores, contratos firmados, contratos futuros, CPRs, operações de barter, cessões de recebíveis, comprovantes de entrega, notas fiscais emitidas e demais documentos correlatos que permitam aferir a destinação da produção e os resultados obtidos com a respectiva safra.

Destacamos que tais informações são essenciais para o cumprimento das atribuições fiscalizatórias desta Administração Judicial, bem como para a elaboração dos relatórios periódicos destinados ao Juízo e aos credores, razão pela qual solicitamos que toda a documentação seja encaminhada com a maior brevidade possível.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,





RE: Solicitação de Documentação Contábil – Fevereiro e Março | Relatório Mensal de Atividades | Grupo Mello

De Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>
Data Ter, 16/06/2026 09:53
Para Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>; WC CONT <charlesn.x@hotmail.com>
Cc Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Thiago Quintanilha <thiago@cffadvogados.com>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>

Prezado Dr. Vinicius, bom dia.

Em reiteração aos e-mails anteriormente encaminhados, e diante da ausência de resposta e do não envio da documentação pendente referente aos meses de fevereiro, março e abril, **solicitamos seu encaminhamento no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento deste e-mail.

Ressaltamos que a manutenção das pendências compromete o regular acompanhamento da Recuperação Judicial e poderá ensejar em medidas cabíveis nos autos.

Atenciosamente,

Guilherme Dal Pozzo

(62) 9940-4096

guilherme@rlbcadministradora.com.br

www.rlbcadministradora.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 -
Cj. 1101 - São Paulo

RLBC

ADMINISTRADORA
JUDICIAL

De: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>
Enviado: segunda-feira, 1 de junho de 2026 09:46
Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>; WC CONT <charlesn.x@hotmail.com>
Cc: Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Thiago Quintanilha <thiago@cffadvogados.com>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>
Assunto: RE: Solicitação de Documentação Contábil – Fevereiro e Março | Relatório Mensal de Atividades | Grupo Mello

Prezado Dr. Vinicius. Bom dia!



Em reiteração ao e-mail anteriormente encaminhado, e diante da ausência de resposta e do não envio da documentação solicitada até o presente momento, esta Administração Judicial vem, por meio deste, reiterar, com caráter de **URGÊNCIA**, a necessidade de envio imediato dos documentos pendentes referentes aos meses de fevereiro, março e abril, conforme relação já detalhada em comunicação anterior.

Caso algum documento já tenha sido enviado anteriormente, solicitamos a gentileza de retransmiti-lo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guilherme Dal Pozzo

(62) 9940-4096

guilherme@rlbcadministradora.com.br

www.rlbcadministradora.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 -
Cj. 1101 - São Paulo



RLBC
ADMINISTRADORA
JUDICIAL

De: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 26 de Mai de 2026 12:39
Para: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>; WC CONT <charlesn.x@hotmail.com>
Cc: Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Thiago Quintanilha <thiago@cffadvogados.com>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>
Assunto: RE: Solicitação de Documentação Contábil – Fevereiro e Março | Relatório Mensal de Atividades | Grupo Mello

Boa tarde à todos.

[@WC CONT](#) consegue enviar a documentação por aqui?

Att,
Vinicius Bertuzzi
OAB/GO 56.036



OTIMIZA
AGRO SOLUÇÕES

vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br

www.otimizaagro.com.br

Al. Ricardo Paranhos, nº 799, Ed. Prospère
Office Harmony, Salas 415-417, Setor
Marista, Goiânia/GO, 74175-020.



De: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>

Enviado: terça-feira, 26 de maio de 2026 10:07

Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>

Cc: Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Thiago Quintanilha <thiago@cffadvogados.com>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>

Assunto: RE: Solicitação de Documentação Contábil – Fevereiro e Março | Relatório Mensal de Atividades | Grupo Mello

Prezado Dr. Vinicius, Bom dia!

Confirmamos o recebimento parcial da documentação contábil referente ao mês de fevereiro

Após análise preliminar, constatamos que não foram encaminhadas as seguintes documentações de fevereiro:

- Balancetes de verificação;
- Livro razão e livro diário;
- Livro caixa do produtor rural;
- Bens do Ativo Imobilizado;
- Extrato Bancários;
- Nome dos sócios e relações dos pró-labores pagos a cada um deles;
- Evolução do quadro de colaboradores (quantidades e valores agregados por área, inclusive pessoas jurídicas e terceirizados);
- Declaração formal assinada pelos representantes legais e contador da empresa confirmando que todos os dados e documentos enviados refletem a posição real da empresa, com data-base específica;
- Relatórios sintéticos das Folhas de Pagamentos;
- Cópia da Folha de Pagamento completa, incluindo resumos por colaborador e por centro de custo;
- Cópia da DCTFWeb transmitida, referente ao período citado, e protocolo de entrega;
- Guia de INSS (GPS ou DARF gerado via DCTFWeb) com comprovante de recolhimento;
- Guia de Impostos (DAS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ICMS);
- Comprovantes de pagamentos dos salários e encargos;
- Relatórios gerenciais demonstrando as melhorias que a recuperanda pretende realizar para melhorar os resultados;
- Passivo Fiscal (Atualizado) principal + juros + multa;
- Relatório de eventos relevantes;
- Alterações societárias,

Diante disso, solicitamos com urgência o envio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das documentações pendentes de fevereiro (ou a respectiva justificativa para os itens faltantes). Caso algum documento já tenha sido enviado anteriormente, pedimos a gentileza de retransmiti-lo. Adicionalmente, permaneço no aguardo dos documentos de abril na primeira semana de junho.

Para facilitar a conferência e a organização dos autos, segue anexo o checklist com a indicação dos documentos já encaminhados e daqueles ainda pendentes, devendo ser observada rigorosamente a separação por mês e por categoria, conforme modelo de pastas anteriormente disponibilizado e novamente anexado a este e-mail.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,





De: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 21 de Mai de 2026 18:12
Para: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>
Cc: Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Thiago Quintanilha <thiago@cffadvogados.com>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>
Assunto: RE: Solicitação de Documentação Contábil – Fevereiro e Março | Relatório Mensal de Atividades | Grupo Mello

Boa tarde à todos.

Segue documentação contábil referente ao mês de fevereiro.

Março e abril estão em processo de elaboração e será enviado até a primeira semana de junho.

Obrigado.

Att,
Vinicius Bertuzzi
OAB/GO 56.036



De: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>
Enviado: quarta-feira, 20 de maio de 2026 10:07
Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; Carolina A. F. Gouveia



<carolina@afgagropec.com.br>

Cc: Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Thiago Quintanilha <thiago@cffadvogados.com>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>
Assunto: RE: Solicitação de Documentação Contábil – Fevereiro e Março | Relatório Mensal de Atividades | Grupo Mello

Bom dia, Dr., Vinicius!

Esta Administração Judicial reitera, com urgência, a solicitação de envio da documentação contábil referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2026, necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação acerca de eventual previsão para o encaminhamento da referida documentação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



De: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de maio de 2026 11:53

Para: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; carolina <carolina@afgagropec.com.br>

Cc: Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Thiago Quintanilha <thiago@cffadvogados.com>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>
Assunto: RE: Solicitação de Documentação Contábil – Fevereiro e Março | Relatório Mensal de Atividades | Grupo Mello

Bom dia à todos.

Estamos organizando a documentação. Já repassei a demanda para a contabilidade do Grupo.



Att,
Vinicius Bertuzzi
OAB/GO 56.036



 vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br
 www.otimizaagro.com.br
 Al. Ricardo Paranhos, nº 799, Ed. Prospère
Office Harmony, Salas 415-417, Senhor
Marista, Goiânia/GO, 74175-020.

De: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>

Enviado: quinta-feira, 7 de maio de 2026 11:14

Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; carolina <carolina@afgagropec.com.br>

Cc: Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>;

Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>;

Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Thiago

Quintanilha <thiago@cffadvogados.com>; Diego Carvalho

<diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>

Assunto: RE: Solicitação de Documentação Contábil – Fevereiro e Março | Relatório Mensal de Atividades | Grupo Mello

Prezados, bom dia!

Considerando a ausência de retorno ao e-mail anteriormente encaminhado, esta Administração Judicial reitera a solicitação de envio da documentação contábil referente aos meses de fevereiro e março de 2026, necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

Ademais, visando conferir maior celeridade à análise e ao regular prosseguimento do feito recuperacional, solicitamos também, desde já, a disponibilização da documentação contábil relativa ao mês de abril de 2026.

Reforçamos as diretrizes já estabelecidas para o envio da documentação:

- Toda a documentação deve ser encaminhada de forma conjunta, em um único e-mail, sendo admitido o uso de arquivo ZIP ou links via Google Drive e WeTransfer;
- Caso algum documento não possa ser apresentado no momento, favor informar expressamente no corpo do e-mail, acompanhado da respectiva justificativa;
- Em caso de dúvidas quanto à adequação da documentação exigida, solicitamos contato prévio com esta Administração Judicial;
- Os arquivos devem estar devidamente nomeados e organizados em pastas distintas, conforme orientação anteriormente encaminhada.

Destacamos que o atendimento tempestivo das solicitações é essencial para o cumprimento das obrigações inerentes ao acompanhamento da Recuperação Judicial e para o regular andamento do feito.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Guilherme Dal Pozzo

(62) 9940-4096

guilherme@rlbcadministradora.com.br

www.rlbcadministradora.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 -
Cj. 1101 - São Paulo

RLBC

ADMINISTRADORA
JUDICIAL

De: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>
Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2026 10:52
Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; carolina@afgagropec.com.br
<carolina@afgagropec.com.br>
Cc: Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>;
Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>;
Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Thiago
Quintanilha <thiago@cffadvogados.com>; Diego Carvalho
<diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>
Assunto: Solicitação de Documentação Contábil – Fevereiro e Março | Relatório Mensal de Atividades | Grupo
Mello

Prezados, bom dia!

Em continuidade ao acompanhamento regular do processo recuperacional, solicitamos o envio da documentação
contábil referente aos meses de fevereiro e março de 2026, necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de
Atividades.

Relembramos as diretrizes já estabelecidas para o envio:

- Toda a documentação deve ser encaminhada de forma conjunta, em um único e-mail. É aceito o uso de arquivo
ZIP ou links como Google Drive e WeTransfer;
- Caso algum documento não possa ser enviado dentro do prazo, favor indicá-lo no corpo do e-mail, acompanhado
da devida justificativa;
- Em caso de dúvidas sobre a adequação de determinado instrumento à documentação exigida, pedimos que o
contato seja feito previamente, para alinhamento com esta Administradora;
- Os arquivos devem ser nomeados e organizados com clareza, em pastas distintas para cada item da relação
anexa.

Reforçamos que a observância dessas orientações é essencial para a cooperação entre as partes e para o regular
andamento do processo de Recuperação Judicial.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guilherme Dal Pozzo

(62) 9940-4096

guilherme@rlbcadministradora.com.br

www.rlbcadministradora.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 -
Cj. 1101 - São Paulo

RLBC

ADMINISTRADORA
JUDICIAL

<https://outlook.office.com/mail/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWg0ASdITJvTTYEayppEHGUISIAABLU%2B2AQAA?nativeVer...>

7/7

Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 13/07/2026 15:39:13
Número do documento: 26071315382270300000223419146
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071315382270300000223419146>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 13/07/2026 15:38:23

Num. 240726790 - Pág. 7



RE: Solicitação de Esclarecimentos – Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

De Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>
Data Ter, 16/06/2026 09:55
Para Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>
Cc Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>

Prezado Dr. Vinicius, bom dia.

Reiteramos a solicitação de envio dos comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas e da documentação comprobatória dos pagamentos já vencidos das Classes II e III do Plano de Recuperação Judicial.

Considerando que tais documentos ainda não foram disponibilizados, solicitamos seu encaminhamento no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



De: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>
Enviado: segunda-feira, 1 de junho de 2026 12:06
Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>
Cc: Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>
Assunto: RE: Solicitação de Esclarecimentos – Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Prezado Dr. Vinicius. Bom dia!

Considerando os e-mails anteriormente encaminhados, reitero a solicitação do envio dos comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas, bem como a confirmação e a documentação comprobatória dos pagamentos das obrigações já vencidas das Classes II (Garantia Real) e III (Quirografários), previstas no Plano de



Recuperação Judicial homologado, tendo em vista que os documentos ainda não foram disponibilizados para análise.

Atenciosamente,



De: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>

Enviado: terça-feira, 26 de maio de 2026 10:34

Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>

Cc: Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>

Assunto: RE: Solicitação de Esclarecimentos – Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Bom dia, Dr. Vinicius! Tudo bem e você?

Agradeço o envio das informações. Fico no aguardo do encaminhamento dos respectivos comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas, para a devida análise.

Aproveito o ensejo, para pontuar que, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial homologado, já deveriam ter sido quitadas até o presente momento as seguintes obrigações:

- **Classe II (Garantia Real):** Primeiras parcelas da alternativa B.1;
- **Classe III (Quirografários):** Parcelas 1, 2 e 3 da alternativa C.1.

Diante disso, solicito que informe se os pagamentos referentes a esses credores e classes já foram realizados e, em caso positivo, requer-se o envio imediato das documentações comprobatórias pertinentes.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



De: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de maio de 2026 11:37

Para: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>

Cc: Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>

Assunto: RE: Solicitação de Esclarecimentos – Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Bom dia, Guilherme.

Tudo bem?

Informo que os credores trabalhistas foram pagos e solicitei à contabilidade a respectiva comprovação.

Att,
Vinicius Bertuzzi
OAB/GO 56.036



 vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br
 www.otimizaagro.com.br
 Al. Ricardo Paranhos, nº 799, Ed. Prospère
Office Harmony, Salas 415-417, Setor
Marista, Goiânia/GO, 74175-020.

De: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>

Enviado: quarta-feira, 20 de maio de 2026 11:04

Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>

Cc: Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>

Assunto: RE: Solicitação de Esclarecimentos – Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Em complementação ao e-mail anteriormente encaminhado, informamos que, em caso de ausência de retorno até sexta-feira, será informado nos autos o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Atenciosamente,





De: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>
Enviadas: Quarta-feira, 20 de Mai de 2026 10:59
Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; carolina <carolina@afgagropec.com.br>
Cc: Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos – Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Prezados,

Na qualidade de Administrador Judicial, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos acerca do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao início dos pagamentos destinados aos credores trabalhistas.

Destaca-se a necessidade de verificação do atendimento ao prazo previsto no art. 54 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece o limite de 1 (um) ano para pagamento dos créditos trabalhistas, nos termos aprovados no plano.

Dessa forma, requer-se o envio de informações atualizadas e documentação comprobatória pertinente acerca dos pagamentos realizados e do cronograma previsto para adimplemento das referidas obrigações.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

